

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

Introdução à Análise de Defesa Eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade da Sra. Irone Bento Dias Oliveira, Prefeita do Município de Mata Verde no exercício de 2023 que retornaram a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peças nº 25 - Arq. 3850980), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho.

De acordo com o relatório técnico disponível na Peça nº 15 - Arq. 3778993, a Unidade Técnica consignou que:

- O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88;
- O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 17 - Arq. 3780607, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Após análise, a área técnica altera parcialmente as conclusões apresentadas na análise inicial supracitada, consignando que:

- O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88;
- O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Contudo, houve a recondução das despesas com pessoal ao limite legal estabelecido pela LC nº 101/2000 no exercício financeiro de 2024.

Em complemento, informa-se que conforme relatório "Mata Verde - Detalhamento_Comparativo" anexado ao processo, após a substituição dos dados, verificou-se diferença entre a PCA - Análise Inicial e a PCA - Análise de Defesa Eletrônica. Além dos tópicos analisados acima, tais diferenças impactaram os itens 2.4, 4, 4.2, 5, 5.1, 7, 8, 10 e 11, da análise e estão apresentados neste documento. Tendo em vista, que parte das alterações foi desconsiderada da análise, pelas razões informadas no tópico 6 - "Demonstrativo de Despesa com Pessoal por Poder", restaram as modificações nos itens 4, 5, 8 e 10, que são apresentados neste relatório.

Frente ao exposto, manifesta-se pela emissão de parecer prévio pela reprovação das contas, da Sra. Irone Bento Dias Oliveira, Prefeita do Município de Mata Verde no exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 20/02/2024

Vinícius Sales Fraga

Analista de Controle Externo - TC- 3499-9

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 10.096 (359°)*	 IDH: 0,581 (816°)*	 Área Total: 228 km² (591°)*	 PIB: R\$71.989.576,00 (579°)*	 PIB PER CAPITA: R\$8.384,53 (815°)*
---	---	---	---	---

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	012.338.766-35	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
GILDASIO ALMEIDA MARTINS	446.348.035-34	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
ELIENE SILVA MOREIRA MARES GOBIRA	013.362.606-70	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 07/12/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA VERDE	IP-971281804-JAN; AM-971503237-JAN; AM-971540408-FEV; AM-971542817-MAR; AM-971557615-ABR; AM-971627613-MAI; AM-971652789-JUN; AM-971712436-JUL; AM-971750842-AGO; AM-971800715-SET; AM-971837679-OUT; AM-971888346-NOV; AM-972468489-DEZ; AIP-971888257-NOV; AIP-971960110-DEZ; DCASP-972472773-Isolado; DCASP-972473082-Consolidado; BLCT-971570475-JAN; BLCT-971570511-FEV; BLCT-971570533-MAR; BLCT-971570599-ABR; BLCT-971628616-MAI; BLCT-971652918-JUN; BLCT-971712997-JUL; BLCT-971750903-AGO; BLCT-971800729-SET; BLCT-971847621-OUT; BLCT-971890152-NOV; BLCT-972468740-DEZ; BLCT-972468772-Encerramento
02 - CAMARA MUNICIPAL DE MATA VERDE	AM-971655397-JAN; AM-971655403-FEV; AM-971655414-MAR; AM-971655419-ABR; AM-971655421-MAI; AM-971656637-JUN; AM-971678328-JUL; AM-971742378-AGO; AM-971799424-SET; AM-971821429-OUT; AM-971884450-NOV; AM-972474973-DEZ; BLCT-971656157-JAN; BLCT-971656188-FEV; BLCT-971656192-MAR; BLCT-971656196-ABR; BLCT-971656201-MAI; BLCT-971656760-JUN; BLCT-971678393-JUL; BLCT-971742456-AGO; BLCT-971799507-SET; BLCT-971821437-OUT; BLCT-971884467-NOV; BLCT-972474981-DEZ; BLCT-972475768-Encerramento

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	20.508.928,92
Repasse Concedido	-	1.437.816,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,01	1.437.816,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.435.625,02
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,01	2.190,98

Informações Complementares

População*	10096
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE. *

Conclusão

Item Irregular

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Análise de Defesa

I - Apontamento Inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 15 - Arq. 3778993, a Unidade Técnica consignou que após exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023, ficou constatado que o valor do repasse a Câmara Municipal não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

II - Alegações da Defesa

Na sua manifestação a defesa informou que o estudo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontou possível descumprimento do limite constitucional do repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição da República de 1988. Segundo o relatório, o valor transferido ao Legislativo teria excedido o limite calculado sobre a base de receitas consideradas para esse fim.

A chefe do Poder Executivo sustentou que a irregularidade decorreu de equívocos na contabilização da devolução de numerário efetuada pela Câmara ao final do exercício. Afirmou que, em um primeiro momento, a devolução não teria sido corretamente registrada, o que levou à aparente extrapolação do limite de repasses.

Argumentou ainda que tais falhas possuem natureza estritamente formal e material, sem impacto real sobre o montante efetivamente colocado à disposição do Legislativo, pois os valores devolvidos teriam sido posteriormente contabilizados de forma adequada. Com isso, a defesa indicou que o valor final mantido pela Câmara teria permanecido dentro dos parâmetros constitucionais.

A responsável ressaltou que, após a correção dos lançamentos contábeis e o adequado registro da devolução de numerário, os dados foram reenviados por meio do Sicom, possibilitando a recomposição correta da execução

orçamentária. Sustentou que, nessa condição, o repasse anual à Câmara teria observado o limite fixado pela Constituição.

Por fim, a defesa afirmou que não houve qualquer prejuízo ao Município ou à população, insistindo que as inconsistências detectadas são meros erros formais, suscetíveis de correção em qualquer fase processual. Com base nisso, requer que o apontamento relativo ao art. 29-A da CF/88 seja afastado e que as contas sejam julgadas favoravelmente, consideradas as informações retificadas.

III - Análise Técnica

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pela responsável das contas do município de Mata Verde/MG, exercício 2023, Peça nº 25, bem como dos dados disponibilizados no Sicom Consulta.

De forma preliminar, atesta-se que o representante do município apresentou novos dados através do SICOM que possibilitaram a realização de nova análise da prestação de contas do município para o exercício de 2023.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise do repasse financeiro a Câmara Municipal, tendo como base o previsto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, está prevista no escopo de análise da prestação de contas anual de 2023, conforme disposto no art. 7º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2023. Dentro do estabelecido na Carta Magna, o município de Mata Verde está enquadrado no inciso 1º, do art. 29-A, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

Diante disso, a Unidade Técnica verificou, na análise inicial, irregularidade relacionada ao somatório dos repasses no exercício de 2023 que teria excedido o limite constitucional. Foram repassados valores pelo Executivo Municipal que totalizaram R\$ 1.437.816,00, sendo que o valor limite seria R\$ 1.435.625,02, restando assim um valor excedente de R\$ 2.190,98.

Em sua defesa, o representante do município argumentou pela consideração dos valores devolvidos pelo Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo de Mata Verde ao final do exercício de 2023 para apuração do repasse anual.

Esmiuçado o apontamento inicial da unidade técnica, passa-se a análise do pleito do defendente.

Em consulta aos dados disponibilizados pelo município junto ao Sicom, conforme o relatório 'Mata Verde - Relação Extraorçamentária - Devolução de Numerário', anexado ao processo, apurou-se de fato a ocorrência de devolução de numerário no valor de R\$ 2.890,00 em dezembro de 2023.

Contudo, de acordo com entendimento consolidado neste Tribunal, consubstanciado nas respostas às Consultas TCEMG n. 874067 e 896488, o repasse está atrelado à fixação disposta na Lei Orçamentária Anual - LOA e eventual saldo remanescente não utilizado pela Câmara Municipal ao final de cada exercício deve ser devolvido ao Poder Executivo ou compensado no duodécimo a ser repassado no exercício subsequente.

Dessa forma, a devolução, pela Câmara Municipal, dos recursos não utilizados no período, não deve influenciar a apuração do valor do repasse formalizado sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício de referência, até porque implicaria repasse inferior ao previsto na LOA, o que, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e poderia configurar, inclusive, o cometimento, em tese, de crime de responsabilidade pela prefeita.

Assim, conforme posicionamento adotado em entendimentos dispostos nos pareceres prévios de diversos relatores deste Tribunal de Contas (1103992 - Rel. Cons. Gilberto Diniz / 1121020 - Rel. Cons. Durval Ângelo / 1120744 - Rel. Cons. Wanderley Ávila / 1104132 - Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro / 1120443 - Rel. Cons. Agostinho Patrus), entende-se que o posicionamento Desta Corte de Contas é pelo não aceitação dos valores devolvidos na apuração do atendimento ao disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Sendo assim, mantém-se os repasses financeiros realizados ao Poder Legislativo de Mata Verde no exercício de financeiro de 2023 totalizaram R\$ 1.437.816,00, correspondendo a 7,01% da Arrecadação Municipal do Exercício Anterior.

IV - Conclusão

Por todo exposto, a Unidade Técnica mantém o posicionamento e considera que o valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.022,03
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.504,46
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.505,55
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.240,92
Sub Total:	80.272,96
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	63.084,77
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	127,47
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	63.212,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	339.475,91
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	30,24
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	339.506,15
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	482.382,26
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.166,31
Sub Total:	495.548,57
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	978.539,92

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.533.123,91

1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.437.874,76
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.251,20
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.071.649,65
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	382.183,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.319,26
Total:	20.468.401,96
Total das Receitas:	21.446.941,88

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.022,03
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	8.504,46
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.505,55
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.240,92
Sub Total:	80.272,96
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	63.084,77
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	127,47
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	63.212,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	339.475,91
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	30,24
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	339.506,15
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	482.382,26
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.166,31
Sub Total:	495.548,57
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	978.539,92

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.533.123,91
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.251,20
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.071.649,65
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	382.183,18
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.319,26

Total: 19.030.527,20

Total das Receitas: 20.009.067,12

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	17.019.697,62	780.684,87	17.800.382,49
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	16.167.923,62	780.684,87	16.948.608,49
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	66.916,56	0,00	66.916,56
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	16.101.007,06	780.684,87	16.881.691,93
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.081.165,25	14.099,00	5.095.264,25
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	3.643.818,85	14.099,00	3.657.917,85
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	1.437.346,40	0,00	1.437.346,40
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.325.750,50	631.910,75	9.957.661,25
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	8.862.065,02	156.429,15	9.018.494,17
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	54.032,00	54.032,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	132.685,00	0,00	132.685,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	66.342,50	0,00	66.342,50
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	264.657,98	0,00	264.657,98
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	421.449,60	421.449,60
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.688.973,81	134.675,12	1.823.648,93
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.688.973,81	134.675,12	1.823.648,93
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.613,15	0,00	1.613,15
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	1.613,15	0,00	1.613,15
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.504,35	0,00	3.504,35
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.504,35	0,00	3.504,35
Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498	851.774,00	0,00	851.774,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	483.942,84	0,00	483.942,84
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.504,35	0,00	3.504,35
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.613,15	0,00	1.613,15

Total das Exclusões:	489.060,34	0,00	489.060,34
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	16.530.637,28	780.684,87	17.311.322,15

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	35.274.085,42

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.805.978,16
Sub Total:	3.805.978,16
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	3.805.978,16

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	31.468.107,26
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	491.946,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	400.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	30.576.161,26

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	16.511.127,08	1.834.569,68	18.345.696,76
Total da Despesa com Pessoal	16.530.637,28	780.684,87	17.311.322,15
% Aplicado	54,06	2,55	56,61

% Excedente	0,06	0,00	0,00
-------------	------	------	------

Conclusão

Poder Executivo

Item Irregular

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,55 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,61 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Análise Inicial

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Análise de Defesa

I - Apontamento inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 15 - Arq. 3778993, a Unidade Técnica consignou que o Poder Executivo do Município de Mata Verde não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

II - Alegações da Defesa

A defesa relatou que o estudo técnico identificou que o Poder Executivo de Mata Verde/MG teria aplicado 54,06% da

Receita Corrente Líquida ajustada em despesas com pessoal, ultrapassando o limite de 54% previsto no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000. A gestora reconheceu o percentual apontado, mas afirma que tal resultado decorreu de falhas na classificação orçamentária de determinadas despesas.

Segundo a manifestação, verbas de natureza indenizatória teriam sido contabilizadas como remuneratórias, o que teria inflado artificialmente o montante das despesas com pessoal. A defesa esclarece que, por sua natureza, tais verbas não deveriam compor a base de cálculo do limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A responsável invocou o art. 19, §1º, da LC 101/2000 e mencionou as hipóteses de despesas que não integram o cálculo do limite, como indenizações por demissão sem justa causa, incentivos à demissão voluntária, despesas decorrentes de decisões judiciais e gastos com inativos custeados por recursos próprios do regime próprio de previdência. Afirmou que, no caso concreto, diversas dessas despesas teriam sido lançadas de forma equivocada como despesa de pessoal.

A defesa citou ainda entendimento do próprio TCEMG, em consulta que reconhece a natureza indenizatória de abono pecuniário de férias, terço de férias e férias indenizadas, indicando que tais parcelas não devem ser computadas na despesa total com pessoal para apuração dos limites dos arts. 19 e 20 da LC 101/2000, devendo ser deduzidas após o registro contábil. Sustentou que esse mesmo raciocínio se aplicaria à situação do Município.

Por fim, a gestora informou que as falhas de classificação e a contabilização da devolução de numerário foram corrigidas, com substituição das remessas de dados no SICOM. Assegurou que, após tais ajustes, o percentual efetivo de gasto com pessoal ficará compatível com o limite legal, defendendo tratar-se de mero ajuste técnico, sem repercussão quanto ao mérito das contas.

III - Análise Técnica

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Mata Verde/MG, exercício financeiro de 2023, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

Em apuração inicial, a Unidade Técnica constatou que o Poder Executivo do Mata Verde não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Cabe ressaltar que apuração dos gastos com pessoal está prevista no escopo de análise da prestação de contas anual de 2023, conforme disposto no art. 6º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2023.

De forma preliminar, atesta-se que o representante do município apresentou novos dados através do SICOM que exigiram a realização de nova análise da prestação de contas do município para o exercício de 2023.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator, o defendente manifestou-se conforme relatado. Feitas as considerações iniciais e apresentadas as alegações da defesa, segue a sua análise.

Inicialmente, analisou-se os novos dados apresentados via Sicom e apurou-se que uma diferença de R\$ 50.023,40 no total das Despesas com Pessoal apurado para o Poder Executivo de Mata Verde.

Tal valor está vinculado a rubrica '3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário', correspondendo a despesas executada através do Empenho nº 5945, conforme arquivo anexado ao processo. O empenho citado, a época do exame inicial, já havia sido empenhado e liquidado restando apenas a realização do pagamento da despesa executada.

Em análise dos novos dados, notou-se que o empenho supracitado não está incluso nas despesas executadas informadas a Esta Corte de Contas via Sicom.

Sendo assim, a Unidade Técnica contesta o argumento da defesa quanto a ocorrência de erros de classificação das despesas orçamentárias, uma vez que não se constatou reclassificação de despesas executadas no exercício financeiro, e sim a exclusão de um empenho executado dos dados enviados ao Tribunal sem a apresentação de documentos que justificassem o ocorrido ou atestassem a eventual anulação do empenho no decorrer do exercício financeiro.

Ante ao exposto, s.m.j., a Unidade Técnica desconsiderou os novos dados informados e mantém os valores apresentados em exame inicial conforme Peça 15 - Arq. 3778993, p.32-34.

Seguindo no reexame, realizou-se a análise da recondução dos gastos com pessoal aos limites legais nos prazos estipulados no art. 23 da LRF, e, caso pertinente aqueles do art. 66 da mesma Lei, o qual estabelece que os prazos de recondução aos limites de despesa com Pessoal serão duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou

negativo do Produto Interno Bruto - PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres.

De acordo com apuração da Fundação João Pinheiro - FJP e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o crescimento do PIB de Minas Gerais e do Brasil no ano de 2023 foi de 3,1% e 3,2%, respectivamente. Portanto, a hipótese prevista no art. 66 da LRF não se aplica ao caso em questão, devendo ser observado para análise da recondução o limite legal no prazo definido no art. 23. Assim, o município dispunha de um prazo limite de dois quadrimestres para adequar as suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos pelo art. 20 da referida lei.

Observou-se assim o cumprimento do limite legal com despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Mata Verde, com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de abril e agosto de 2024 anexados ao processo, considerando os acréscimos de despesas relacionadas com a substituição de servidores públicos contabilizadas nas naturezas de despesas 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos períodos de maio/2023 a abril/2024 e de setembro/2023 a agosto/2024, caso existam. O resultado é evidenciado na tabela:

Total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Mata Verde, incluídas as de natureza 3.3.90.36.99 e 3.3.90.39.99 relativamente a folha de pagamento e substituição de servidores públicos:

- 1º Quadrimestre/2024

RCL	
R\$ 32.579.975,03	
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 15.868.813,76
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 854.444,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 16.723.257,76
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 17.593.186,52
Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -869.928,76
% Aplicado pelo Município	51,33%
% Excedente do Município	-2,67%

- 2º Quadrimestre/2024

RCL	
R\$ 37.254.996,28	
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 16.442.399,41
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 877.644,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00

Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 17.320.043,41
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 20.117.697,99
Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -2.797.654,58
% Aplicado pelo Município	46.49%
% Excedente do Município	-7,51%

Conforme apresentado na tabela, o Poder Executivo do Município de Mata Verde, nas datas base de abril/2024 e de agosto/2024, reconduziu as despesas com pessoal ao limite-legal estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000.

Assim, atesta-se que Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, nos termos do art. 23 da LC 101/2000.

IV - Conclusão

Ante ao exposto, Esta Unidade Técnica altera o entendimento do exame inicial e indica a aprovação do item com ressalva, tendo em vista o afastamento da irregularidade, com a recondução das despesas com pessoal ao limite legal estabelecido pela LC nº 101/2000 no exercício financeiro de 2024.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	440.507,04
Interna	440.507,04
Empréstimos	440.507,04
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	440.507,04

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	31.068.107,26	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	440.507,04	1,42
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.473.807,45	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.970.897,16	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,42 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3140555 - Mata Verde	Prefeito(a) Municipal: IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	Data e Hora de Geração: 12/03/2026 08:28:13
Número do Processo: 1167751	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	37.277.000,00	37.277.000,00	0,00	38.184.059,41	38.184.059,41	0,00
Receita Tributária	2.270.000,00	2.270.000,00	0,00	2.270.000,00	2.270.000,00	0,00
Receita de Contribuições	384.000,00	384.000,00	0,00	384.000,00	384.000,00	0,00
Receita Patrimonial	121.584,00	121.584,00	0,00	155.506,00	155.506,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	161.000,00	161.000,00	0,00	161.000,00	161.000,00	0,00
Transferências Correntes	34.290.416,00	34.290.416,00	0,00	35.163.553,41	35.163.553,41	0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	8.439.000,00	8.439.000,00	0,00	8.930.700,00	8.930.700,00	0,00
Operações de Crédito	1.682.000,00	1.682.000,00	0,00	1.682.000,00	1.682.000,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	0,00	160.700,00	160.700,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.667.000,00	6.667.000,00	0,00	7.088.000,00	7.088.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	45.716.000,00	45.716.000,00	0,00	47.114.759,41	47.114.759,41	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	930.042,00	930.042,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				930.042,00	930.042,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	31.468.107,26	31.468.107,26	0,00	-6.715.952,15	-6.715.952,15	0,00
Receita Tributária	1.058.367,10	1.058.367,10	0,00	-1.211.632,90	-1.211.632,90	0,00
Receita de Contribuições	221.533,26	221.533,26	0,00	-162.466,74	-162.466,74	0,00
Receita Patrimonial	481.483,63	481.483,63	0,00	325.977,63	325.977,63	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.200,00	13.200,00	0,00	-147.800,00	-147.800,00	0,00
Transferências Correntes	29.597.163,58	29.597.163,58	0,00	-5.566.389,83	-5.566.389,83	0,00
Outras Receitas Correntes	96.359,69	96.359,69	0,00	46.359,69	46.359,69	0,00
Receitas Capital (II)	2.375.883,15	2.375.883,15	0,00	-6.554.816,85	-6.554.816,85	0,00
Operações de Crédito	440.507,04	440.507,04	0,00	-1.241.492,96	-1.241.492,96	0,00
Alienação de Bens	257.000,00	257.000,00	0,00	96.300,00	96.300,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.678.376,11	1.678.376,11	0,00	-5.409.623,89	-5.409.623,89	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	33.843.990,41	33.843.990,41	0,00	-13.270.769,00	-13.270.769,00	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	33.843.990,41	33.843.990,41	0,00	-13.270.769,00	-13.270.769,00	0,00
Déficit (VI)	435.416,74	435.416,74	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	34.279.407,15	34.279.407,15	0,00	-13.270.769,00	-13.270.769,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	930.042,00	930.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	930.042,00	930.042,00	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

